



FREGUESIA DE APÚLIA

REGULAMENTO DO MERCADO

“MENINO DEUS”

2026

PREÂMBULO

Torna-se necessário regulamentar a ocupação e gestão do Mercado “Menino Deus”, em Apúlia, no sentido de propiciar condições de utilização, gestão e fiscalização do seu funcionamento.

Procurou-se, assim, neste Regulamento, introduzir normas, designadamente, quanto à definição do grupo de produtos comercializáveis, aos termos de titularidade e caducidade das licenças, quanto ao controlo sanitário dos operadores, em matéria de prevenção e eliminação de pragas, bem como quanto à definição do regime sancionatório.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa e da legislação em vigor aplicável às autarquias locais, designadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e demais legislação aplicável ao exercício da atividade de comércio a retalho em mercados municipais, higiene e segurança alimentar, regime contraordenacional e procedimento administrativo.

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente a legislação nacional e europeia em vigor sobre as matérias nele reguladas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa disciplinar a ocupação e exploração do Mercado “Menino Deus” de Apúlia.
2. Para efeito da aplicação do disposto no presente Regulamento classifica-se o Mercado “Menino Deus” como permanente, uma vez que dispõe de instalações próprias e fixas e se destina essencial e predominantemente à venda a retalho de produtos hortícolas, frutícolas, enchidos e fumados.

Artigo 2º

Competência

1. A competência para a concessão de títulos de ocupação no Mercado “Menino Deus” é da Junta de Freguesia, sendo exercida pelo seu presidente ou em quem este delegar, sendo-lhe também cometida a competência para fazer cessar os títulos ou suspendê-los temporariamente, nos termos do presente regulamento.

2. A gestão, fiscalização do funcionamento e aplicações de sanções do Mercado “Menino Deus” são exercidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende -se por:

- a) Banca – Espaço de venda com medida mínima de 1mx1m, sinalizado no terreno, onde o comerciante / vendedor expõe os produtos a comercializar.
- b) Barraca – Espaço de venda, coberto, fechado no seu perímetro, com medida mínima de 3mx1m, sinalizado no terreno, onde o comerciante / vendedor expõe os produtos a comercializar.
- c) Terrado – Espaço de venda semelhante à banca, cuja concessão é pontual e previamente requisitada na secretaria da Junta de Freguesia ou ao funcionário destacado com responsabilidades de controlo e cobrança no mercado.
- d) Corredor – Espaço reservado à circulação de pessoas, sinalizado no terreno, liberto de obstáculos.
- e) Posto de Venda – Espaço contínuo ocupada por uma Barraca ou uma Banca.

Artigo 4º

Espaço

O Mercado “Menino Deus” ocupa uma área murada com cerca de 255 metros quadrados confrontando a poente com a Rua dos Sargaceiros e a Sul com o Largo da Sra. da Guia, em Apúlia.

Compete exclusivamente à Junta de Freguesia a organização do espaço, definição da localização das bancas, das barracas, dos terrados e dos corredores.

Artigo 5º

Produtos comercializáveis

O Mercado “Menino Deus” destina -se, especificamente, à venda de géneros alimentícios e em especial aos constantes dos seguintes grupos:

I Grupo – Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco, ovos e produtos

agrícolas secos, mas conserváveis;

II Grupo – Frutas frescas ou secas.

III Grupo – Enchidos e Fumados.

IV Grupo – Flores

Artigo 6º

Normas específicas

A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos referentes a cada um dos grupos do artigo anterior, bem como a exploração das catividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline.

CAPÍTULO II

Atribuição de Postos de Venda

Artigo 7º

Regime de ocupação / concessão permanente

1. A ocupação de posto de venda no Mercado “Menino Deus” é a atribuição a pessoa singular ou coletiva do título de ocupação de um determinado espaço físico, perfeitamente delimitado e sem qualquer separação ou divisão material, permanente, a que corresponde apenas um único título de ocupação.
2. Os locais dos postos de venda no Mercado “Menino Deus”, são sempre concedidos anualmente, a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição de licença condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime de locação.

3. A atribuição em regime de ocupação permanente será obrigatoriamente titulada por títulos de ocupação.
4. Os títulos de ocupação permanente são automaticamente renováveis ao final de um ano.
5. Qualquer uma das partes pode romper com o título de concessão devendo para tal avisar a outra parte com antecedência de trinta dias.

Artigo 8º

Ocupação de Terrados

1. O direito de ocupação dos terrados ingressa na titularidade do vendedor mediante a aquisição de uma senha, na secretaria da Junta de Freguesia ou no momento de instalação no Mercado “Menino Deus” junto do funcionário destacado pela Junta de Freguesia.
2. O direito de ocupação dos terrados é atribuído em função das disponibilidades de espaço.

Artigo 9º

Numerus clausus de ocupação

Cada pessoa singular ou coletiva apenas pode ser titular da concessão de um posto de venda no Mercado “Menino Deus”.

Artigo 10º

Titularidade das concessões

1. Em caso de concessão a pessoa singular, a titularidade presume -se concedida a todos os elementos do agregado familiar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende -se por agregado familiar todo o conjunto de pessoas, que convivam em comunhão de mesa, habitação e economia comum com o titular da concessão.
3. Os postos de venda no Mercado “Menino Deus” só podem ser explorados pelos titulares das licenças, sendo, porém, permitida a permanência de pessoas ao serviço

do titular, mediante comunicação à Junta de Freguesia, que emitirá identificação própria para o efeito.

Artigo 11º

Titularidade de locais de venda

1. A atribuição da licença do direito de ocupação em regime de ocupação permanente de postos de venda respeitará a antiguidade das concessões, cabendo sempre a sua responsabilidade à Junta de Freguesia.
2. Para os efeitos do número anterior, será elaborada a lista das titularidades das concessões afixando-se a mesma nos lugares de estilo frequentemente utilizados pela Junta de Freguesia.
3. A atribuição de novas licenças do direito de ocupação em regime de ocupação permanente de postos de venda será realizada por sorteio e mediante inscrição através de formulário de candidatura (Anexo I) disponível na sede da Junta de Freguesia e no site da oficial da Junta de Freguesia de Apúlia.
4. Para os efeitos do número anterior, será publicado Edital que conterà a identificação do aviso e do sorteio, o prazo de abertura das inscrições e o termo do mesmo, o número de postos de venda disponíveis, os requisitos para admissão dos interessados, os critérios para o sorteio de atribuição de postos de venda, planta dos postos de venda, os documentos necessários para a realização da inscrição, modelo de ficha de inscrição e a data, hora e local do sorteio a realizar para atribuição dos postos de venda.
5. Findo o prazo de inscrições, será elaborada a lista de interessados admitidos e não admitidos, que será publicada na sede da Junta de Freguesia.
6. Só serão admitidos a candidatos, os interessados que forneçam os seguintes documentos e requisitos:
 - a) Cópia do cartão de contribuinte fiscal;
 - b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
 - c) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - d) Comprovativo da autorização para exercício da atividade comercial, ou declaração de início de atividade nos serviços de Finanças ou de documento comprovativo da atividade profissional de agricultor ou ligado à área da agricultura;

- e) cartão de feirante ou comprovativo emitido pelas entidades competentes e atribuídos de acordo com a legislação em vigor.
7. A atribuição do título de ocupação realiza-se por sorteio, após a divulgação da lista de candidatos admitidos, e a atribuição obedecerá aos seguintes critérios de atribuição:
- O sorteio de cada posto de venda será efetuado aos candidatos que sejam residentes da Freguesia de Apúlia;
 - Na falta de candidatos da freguesia para atribuição das licenças, o sorteio dos lugares disponíveis será realizado pelos primeiros candidatos inscritos do concelho de Esposende;
 - Se permanecerem postos de venda para atribuição, os mesmos serão sorteados pelos primeiros candidatos inscritos de fora da Freguesia de Apúlia e do Concelho de Esposende
8. Os concorrentes adjudicatários dos locais de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o título de ocupação.
9. Na possibilidade de permanecerem diversos locais ou postos de venda disponíveis, a Junta de Freguesia de Apúlia reserva o direito, designadamente devido à ausência de mais do que um interessado para os postos de venda, de deliberar no sentido da dispensa do sorteio dos mesmos lugares, podendo atribuir diretamente as licenças aos interessados, sem prejuízo do estabelecido nos artigos 9º e 20º.
10. A concessão da licença do direito de ocupação dos postos de venda pública obriga ao pagamento de uma Taxa Anual de Cativo conforme o Anexo II (Tabela de Taxas do Mercado Menino de Deus), sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Apúlia.

Artigo 12º

Título de ocupação em regime de permanência

1. A Título de ocupação titula o direito de ocupação dos postos em regime permanente e do mesmo devem constar os seguintes elementos:
- a) A identificação do seu titular, contendo o nome ou a firma;
 - b) A identificação do lugar atribuído;
 - c) A atividade exercida;
 - d) A validade.

2. O Título de ocupação é fornecido ao titular do direito de ocupação, pela Junta de Freguesia, quando notificado para o seu levantamento, no ato de pagamento do valor da taxa de Cativo de posto de venda.
3. A Taxa de Cativo garante ao titular a concessão anual do posto de venda e a sua consequente utilização durante o horário de funcionamento do mercado.
4. A ocupação ativa do posto de venda obriga ao pagamento da Taxa diária de posto de venda ativo conforme o Anexo II (Tabela de Taxas do Mercado Menino de Deus), sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Apúlia.
5. A taxa diária de posto de Venda Ativo deverá ser paga diariamente ou antecipadamente ao funcionário da Junta destacado no mercado ou na secretaria da Junta.
6. O valor da Taxa diária de posto de Venda Ativo agrava -se 10% por cada dia que passe em relação ao que a mesma diz respeito até um máximo de 8 dias. Findo este prazo a Junta reserva -se no direito de não permitir ao concessionário a ocupação do posto de venda até que o valor em dívida seja saldado.
7. A Taxa Anual de Cativo deverá ser paga até ao oitavo dia do primeiro mês do período de 12 meses a que corresponde.
8. Estipula -se ainda que o não pagamento da Taxa Anual de Cativo em débito, dentro do período assinalado no ponto anterior será agravada de 10% por cada período de 8 dias em atraso até ao limite de trinta dias findo o qual o titular perde o direito à concessão do cativo anual.
9. O título de ocupação deve ser exibido pelo seu titular no momento da instalação do seu posto de venda e sempre que lhe seja exigido por qualquer autoridade fiscalizadora.
10. O título de ocupação é validamente atualizado ao fim do período de um ano, com a emissão de novo título, no momento do pagamento das taxas devidas pela licença do Cativo de ocupação do posto e da qual constará o termo de validade do mesmo.

Artigo 13º

Transmissão dos títulos de concessão em regime permanente (Cativos)

1. Exceto nas situações previstas no número seguinte, os títulos de ocupação dos postos de venda são intransmissíveis.

2. Poderá, excecionalmente, a Junta de Freguesia autorizar a transmissão do título, designadamente quando ocorra um dos seguintes factos relativamente ao titular:
 - a) Invalidez;
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.
3. Por morte do titular do título este não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivente, ou pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges parentes ou afins, que à data do óbito integrem o seu agregado familiar e que exerçam a sua atividade profissional no local da licença.
4. Em caso de concurso de interessados, a transmissão do título defere-se em primeiro lugar ao cônjuge sobrevivente, à pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, descendentes, ascendentes, parentes e afins de grau mais próximo aos de grau inferior.
5. A transmissão do título de ocupação por morte do titular deve ser reclamado pelo interessado, no prazo máximo de noventa dias subsequentes ao óbito, acompanhado de documentos que comprovem o direito à transmissão.
6. A transmissão do título está sujeita ao pagamento de taxa 2% do valor do Cativo Anual, sendo o mínimo o valor definido para Atestados no Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Apúlia.

Artigo 14º

Regime de ocupação temporária

1. O Título de ocupação dos postos de venda, terrados, no Mercado “Menino Deus” em regime de ocupação temporária é concedido apenas para um local e por dia.
2. Sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, Título de ocupação relativamente aos lugares disponíveis, a sua satisfação fica subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.
3. O pedido do Título de ocupação em regime temporário será titulado por uma senha que será adquirida na secretaria da Junta de Freguesia, ou no momento da instalação no Mercado.
4. No caso de pessoas interessadas em obter senhas para venderem no Mercado durante o fim-de-semana, as mesmas devem ser adquiridas durante a semana que precede o fim-de-semana respetivo, na secretaria da Junta de Freguesia.

5. A marcação de lugar na modalidade mencionada nos números anteriores é titulada por senhas de presença para os dias em questão e pelo recibo do pagamento da taxa no valor correspondente ao definido para o dia de Banca Ativa, segundo o Anexo II (Tabela de Taxas do Mercado Menino de Deus), sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Apúlia., agravado de 50%.

Artigo 15º

Resolução do Título de ocupação em regime permanente

Para além dos casos previstos no presente Regulamento, pode a Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente, deliberar no sentido da resolução do Título de ocupação e consequente reversão para a autarquia dos respetivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indemnização para o respetivo titular, sempre que:

- a. Venha a entender-se que a continuação da atividade comercial, em face da conduta do titular, é gravemente inconveniente para o interesse público;
- b. O não cumprimento das regras de Assiduidade, conforme disposto no ponto 1, do art.º 23.º;
- c. A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses autárquicos e coletivos;
- d. O não pagamento das taxas do título de ocupação e juros devidos.

Artigo 16º

Denúncia do Título de ocupação / concessão

Os titulares dos títulos de ocupação podem denunciar, a todo o tempo, o referido título de ocupação do posto de venda, desde que o comuniquem por escrito à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de um mês à data da decisão da denúncia.

CAPÍTULO III

Do pagamento do preço e das taxas

Artigo 17º

Pagamento do preço e das taxas

1. As taxas pelo título de ocupação dos postos de venda em regime de ocupação permanente e temporária, permutas, transmissões e prestação de serviços no Mercado “Menino Deus” estão definidas no Anexo II (Tabela de Taxas do Mercado Menino de Deus), sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Apúlia.
2. A utilização dos postos de venda e de outros direitos concessionáveis do título de ocupação permanente só pode ter início após a emissão do referido título
3. O pagamento poderá ser feito em numerário na secretaria da Junta de Freguesia de Apúlia ou por transferência bancária com envio do comprovativo e identificação do pagamento.

Artigo 18º

Os documentos comprovativos do pagamento do preço e das taxas devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de serem exibidos à fiscalização, sob pena de poder ser exigido novo pagamento.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Artigo 19º

Cadastro e identificação

1. A Junta de Freguesia organizará um cadastro de todos os titulares dos títulos de ocupação, devidamente atualizado, dele constando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular, firma ou denominação social;
 - b) Residência ou sede social;
 - c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

- d) Número de inscrição na Segurança Social;
 - e) Nome ou insígnia do local de venda;
 - f) Sector de atividade;
 - g) Área ou frente de venda do local atribuído;
 - h) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da licença.
 - i) Contactos: telefone e email
2. A Junta de Freguesia organizará e manterá atualizado um processo individual para cada titular, dele constando, entre outros, cópia do título.

Artigo 20º

Das instalações

1. O funcionamento do Mercado “Menino Deus” está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.
2. A conservação, higienização, limpeza e intervenções de prevenção e eliminação de pragas no Mercado “Menino Deus” compete à Junta de Freguesia e aos titulares dos títulos nos seguintes termos:
 - a) Compete aos titulares dos títulos, tanto de utilização em regime de ocupação permanente como temporária, a conservação, higienização e limpeza dos espaços afetos a cada lugar, até ao limite com os espaços comuns;
 - b) Compete à Junta de Freguesia a conservação, higienização, limpeza nos espaços comuns e o desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas nos espaços comuns.
3. Os titulares dos títulos ou pessoas ao seu serviço são responsáveis por todos e quaisquer valores ou bens, existentes nos postos de venda ou em quaisquer outros espaços do Mercado “Menino Deus”.
4. É da responsabilidade dos titulares dos postos de vendas e restantes vendedores, pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostos.

Artigo 20º-A

Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

1. Os titulares devem privilegiar o uso de materiais reciclados ou biodegradáveis no acondicionamento dos produtos, visando a redução progressiva e a eliminação da dependência de plásticos de uso único.
2. É obrigatória a limpeza profunda do posto de venda nos 30 minutos finais de cada período de funcionamento.
3. O incumprimento destas normas de sustentabilidade e higiene é passível de sanção contraordenacional nos termos do nº 2, do Artigo 31º.

Artigo 21º

Dias de funcionamento

1. O Mercado “Menino Deus” encontra -se em funcionamento todos os dias do ano, sem prejuízo das datas especiais.

Artigo 22º

Horário de funcionamento e de abastecimento

O funcionamento do Mercado “Menino Deus” decorrerá nos seguintes períodos:

Durante a Hora oficial de Inverno:

- a) Instalação /Abastecimento – das 7h00 à s 8h00
- b) Abertura ao público – 8h00
- c) Encerramento – 20h00

Durante a Hora oficial de Verão:

- a) Instalação /Abastecimento – das 6h00 às 7h00
- b) Abertura ao público – 7h00
- c) Encerramento – 22h00

Artigo 23º

Assiduidade

1. Os titulares dos títulos de ocupação em regime permanente dos postos de venda do Mercado “Menino Deus” devem ser conscientes de que o cumprimento dos horários de funcionamento assim como a presença assídua no local de venda é obrigatória e é

uma mais-valia para o sucesso comercial do Mercado, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus postos de venda por períodos, seguidos ou interpolados, superiores a:

- a) Posto de venda: Banca/Terrado – 180 dias; Ao atingir 150 dias consecutivos de ausência, será emitido aviso de proximidade de incumprimento. Ao atingir o limite de 180 dias, a concessão é automaticamente revogada.
 - b) Posto de Venda: Barraca – 120 dias. Ao atingir 90 dias consecutivos de ausência, a Junta de Freguesia emitirá um aviso de proximidade de incumprimento. Ao atingir o limite de 120 dias, a concessão é automaticamente revogada.
2. Reserva-se a Junta de Freguesia no direito de criar e alterar regras, neste regulamento, dissuasoras de falhas na assiduidade por parte dos vendedores.

Artigo 24º

Publicidade

A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias nos postos de venda, ou no Mercado “Menino Deus”, carece de autorização da Junta de Freguesia e da obtenção do respetivo licenciamento na Câmara Municipal de Esposende.

Artigo 25º

Cargas e descargas de produtos hortícolas

1. A entrada e saída de géneros e produtos destinados à venda far-se-á, dentro do horário estabelecido pela Junta de Freguesia.
2. A carga, descarga e condução dos produtos deve ser feita diretamente dos veículos para os postos de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular os produtos nos corredores de serviço.
3. O Mercado dispõe de 1 lugar de estacionamento reservado a cargas e descargas, que só pode ser ocupado por um período máximo de 30 minutos consecutivos pela mesma viatura, conforme código da estrada.
4. O estacionamento indevido ou por tempo superior ao permitido é punível nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, podendo as autoridades ser chamadas a intervir.

Artigo 26º

Abandonos

1. Os produtos abandonados no Mercado “Menino Deus” consideram-se pertença da Junta de Freguesia, se não forem reclamados até ao dia seguinte.
2. Os produtos abandonados que estejam em bom estado serão entregues a instituições ou associações de assistência ou beneficência existentes na área da freguesia.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

Artigo 27º

Dos direitos

1. Constituem direitos dos vendedores:
 - a) Possuir a exploração dos postos de venda que lhes foram atribuídos ou para que tenham paga a taxa diária de ocupação, nos termos descritos no presente Regulamento;
 - b) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
 - c) De entre os espaços referidos na alínea anterior existem lugares, para colocação de caixas vazias, cuja área disponível para cada comerciante é definida pelo escalonamento seguinte que relaciona área de venda com espaço de armazenagem a ocupar:
 - a. 1 a 3 metros - 1 espaço
 - b. 4 a 9 metros – 2 espaços
 - c. 10 ou mais metros – 3 espaços, em que se entende por espaço a área ocupada por um cabaz (aproximadamente 500 x 300 mm)
 - d) A reclamação contra atos ou omissões da Junta de Freguesia, contrários ao disposto neste Regulamento ou na demais legislação aplicável.
2. Constituem, ainda, direitos dos titulares de Licenças em regime de ocupação permanente:

- a) Interromper a exploração por período inferior ou igual a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º.

Artigo 28.º

Dos deveres

1. Constituem deveres dos vendedores, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação que disciplina a sua atividade:
 - a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do Mercado “Menino Deus”, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
 - b) Usar de urbanidade e civismo nas relações com o público em geral, as entidades competentes e a fiscalização;
 - c) Evitar incómodos para o público, outros vendedores, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem as mercadorias;
 - d) Confinar-se à área que lhe seja atribuída, tanto para a guarda e condicionamento, como para a exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do posto de venda respetivo;
 - e) Servir-se dos locais ocupados exclusivamente para o uso convencionado;
 - f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do Mercado “Menino Deus”;
 - g) Tratar com correção os funcionários da Junta de Freguesia, o executivo da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal em serviço no Mercado “Menino Deus”, acatando as suas instruções e ordens, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
 - h) Responsabilizar-se pelo pagamento atempado das taxas devidas ou pelas coimas provenientes de infrações praticadas pelo pessoal ao seu serviço;
 - i) Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos causados nos locais ocupados por sua culpa ou dos seus colaboradores;

- j) Manter permanentemente os postos de venda em perfeito estado de conservação e limpeza, e não conspurcar o pavimento e espaços comuns do Mercado “Menino Deus”;
- k) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- l) Assegurar a deposição de resíduos ou detritos em recipientes próprios, devidamente acondicionados, bem como nos espaços existentes no Mercado “Menino Deus” destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva quando existam condições adequadas à sua implementação;
- m) Usar de forma prudente a água das torneiras;
- n) Assegurar o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, de vestuário e adereços adequados ao grupo de venda.
- o) Permitir a normal circulação de pessoas nos corredores de passagem mesmo quando ocasionalmente coloquem guarda -sois.

Artigo 29º

Caso especial do regime de ocupação temporária

1. Constituem deveres dos vendedores em regime de ocupação temporária:
 - a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigida, a senha ou recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar atribuído;
 - b) Deixar o terrado completamente livre e limpo até à hora do encerramento.

Artigo 30º

Dos deveres dos funcionários e executivo da Freguesia

1. Compete ao executivo e funcionários da Junta de Freguesia assegurar a fiscalização nas instalações do Mercado “Menino Deus”:
 - a) Receber e encaminhar as reclamações recebidas;

- b) Alertar as autoridades sanitárias e outras entidades fiscalizadoras para situações anómalas;
- c) Garantir a cobrança das receitas.

Artigo 30º-A

Procedimento de Resolução de Conflitos

1. Em caso de divergência entre vendedores ou com o público, as partes devem recorrer prioritariamente à mediação do funcionário da Junta de Freguesia em serviço no Mercado.
2. A resolução de qualquer diferendo deve pautar-se pelo civismo e urbanidade, sendo expressamente proibidos alaridos, discussões ou conflitos que perturbem o funcionamento do recinto.
3. Caso a mediação no local não seja suficiente, o conflito será reportado ao Executivo da Junta de Freguesia, que detém a competência para decidir e aplicar sanções. A resolução de conflitos por parte do executivo deve obedecer aos princípios deste diploma, à legislação em vigor e aos princípios gerais da atividade administrativa.
4. Perante situações de violência física, ameaças ou recusa de acatamento de ordens diretas, a Junta de Freguesia solicitará a intervenção imediata das forças de segurança, sem prejuízo do processo contraordenacional interno.
5. Todas as situações de conflito grave serão registadas no processo individual do titular para efeitos de avaliação de reincidência.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 31º

Contraordenações

1 - Constituem contraordenações:

A violação do n.º 3, do artigo 10º;

- a) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do Mercado “Menino Deus” para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após o encerramento, ou fora dos períodos de abastecimento;

- b) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do Mercado “Menino Deus”, em desrespeito pelo artigo 24º;
 - c) A violação do disposto no artigo 25º;
 - d) A violação da alínea d) no artigo 28º;
 - e) Servir-se dos locais ocupados exclusivamente para outro uso que não o convencionado, em infração clara do disposto na al. e) do art. 28º;
 - f) A violação da al. f) do art. 28º, sem prejuízo do competente processo penal que poderá ser instaurado;
2. Constitui, ainda, contraordenação em matéria de conservação, higiene e limpeza, a prática dos seguintes factos:
- a) Não dar cumprimento às normas legais e regulamentares em matéria de implementação de medidas de prevenção e eliminação de pragas, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 20º;
 - b) Não manter permanentemente os postos de venda em perfeito estado de conservação e limpeza, e/ou conspurcar o pavimento e espaços comuns do Mercado “Menino Deus”, em violação da alínea j) do artigo 28º e artigo 20ºA;
 - c) Conservar lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos, em violação da alínea l) do artigo 28º e artigo 20ºA;
 - d) Desperdiçar água das torneiras, em desrespeito da alínea m) do artigo 28º;
 - e) Não fazer uso do vestuário adequado ou fazê-lo em desrespeito pelas condições de apresentação, conservação e higiene exigidas, nos termos da alínea n) do artigo 28º;
 - f) Não deixar o terreno completamente livre e limpo até à hora do encerramento, em desrespeito da alínea j) do n.º 1 do artigo 28º e alínea b) do ponto 1, do artigo 29º.
3. São também puníveis como contra -ordenação:
- a) A colocação de produtos nos espaços comuns e de circulação do Mercado “Menino Deus” fora dos postos de venda, por período superior a quinze minutos, em desrespeito pelo preceituado no n.º 2 do artigo 25º;
 - b) Não dar cumprimento às instruções e ordens dos funcionários da Junta de Freguesia, executivo e funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado “Menino Deus”, conforme se estipula na alínea g) do artigo 28º.

Artigo 32º

Das coimas

1. As contraordenações previstas nas alíneas **a), b), c), d) e e) do n.º 1**, na alínea **e) do n.º 2** e nas alíneas **a) e b) do n.º 3** do artigo anterior, são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) **Pessoas Singulares:** de 50,00 € a 500,00 €.
 - b) **Pessoas Coletivas:** de 100,00 € a 1.000,00 €.
2. As contraordenações previstas na alínea **f) do n.º 1** e nas alíneas **a), b), c), d) e f) do n.º 2** do artigo anterior, são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) **Pessoas Singulares:** de 100,00 € a 1.000,00 €.
 - b) **Pessoas Coletivas:** de 200,00 € a 2.000,00 €.
3. Em caso de **reincidência**, os valores mínimos das coimas previstos nos números anteriores são elevados para o **dobro**.
4. Na fixação do montante da coima, deve atender-se à gravidade da infração, à culpa do agente, à sua situação económica e ao benefício económico que este retirou da prática da infração.

Artigo 33º

Das sanções acessórias

1. Em função da sua natureza, à prática das contraordenações previstas no artigo 31º poderá ser aplicada a sanção acessória de perda de géneros, produtos ou objetos através dos quais se tenha praticado a infração.
1. À prática das contraordenações previstas no art.º 31º, em função da sua gravidade, reiteração, e da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Inibição do exercício de atividade no Mercado “Menino Deus” por período não superior a três meses;
 - b) Perda do título de ocupação.

Artigo 34º

Instrução, aplicação e destino das coimas

1. A instrução dos processos de contraordenação compete a os serviços da Junta de Freguesia e a decisão sobre a aplicação das coimas compete ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. O produto das coimas cobradas constitui receita da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Proteção de Dados Pessoais (RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à gestão administrativa do Mercado "Menino Deus", incluindo a atribuição de licenças, organização de cadastros, cobrança de taxas e instrução de processos contraordenacionais.
2. A Junta de Freguesia de Apúlia é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, garantindo que estes são processados de forma lícita, leal e transparente.
3. É garantido aos titulares das licenças e seus funcionários o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da legislação nacional vigente.
4. Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou para o cumprimento de obrigações legais de arquivo.
5. A Junta de Freguesia compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, perda, alteração ou acesso não autorizado.

Artigo 36º

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria e as dúvidas de interpretação serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Atualização

As taxas previstas no presente regulamento serão atualizadas em função da variação do índice de inflação anual verificado, nos mesmos moldes das restantes taxas inseridas no

regulamento e tabela de taxas.


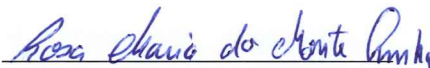
Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, depois de aprovado em Assembleia de Freguesia, e no dia útil seguinte à sua publicação.

APROVAÇÃO

O presente regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Apúlia em **11 de Março de 2026** e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 24 de abril de 2026.

<p>Pelo Junta de Freguesia:</p> <p></p> <p>Manuel Correia da Vinha</p> <p><i>Presidente da Junta de Freguesia de Apúlia</i></p>	<p>Pela Assembleia de Freguesia:</p> <p></p> <p>Rosa Maria do Monte Cunha</p> <p><i>Presidente da Assembleia de Freguesia de Apúlia</i></p>
--	---

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: MERCADO “MENINO DEUS”

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- Nome Completo / Firma: _____
- NIF / NIPC: _____ CC / BI n.º: _____ NISS: _____
- Morada / Sede Social: _____

- Telefone: _____ E-mail: _____

2. TIPO DE LUGAR

- Barraca Banca Terrado

3. ATIVIDADE E PRODUTOS

- Setor de Atividade: _____
- Grupo de Produtos a Comercializar (assinalar):
 - I Grupo: Hortícolas frescos, ovos, agrícolas secos
 - II Grupo: Frutas frescas ou secas
 - III Grupo: Enchidos e Fumados
 - IV Grupo: Flores

4. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

- Residente na Freguesia de Apúlia
- Residente no Concelho de Esposende
- Residente fora do Concelho de Esposende

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (A Anexar)

- Cópia do Cartão de Contribuinte
 - Cópia do Cartão de Cidadão / BI
 - Comprovativo do cumprimento de obrigações tributárias (Finanças)
 - Comprovativo de autorização para exercício de atividade comercial OU declaração de início de atividade OU comprovativo de atividade profissional de agricultor
 - Cartão de feirante ou comprovativo emitido por entidade competente
-

DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO (RGPD)

1. Declaro que tomei conhecimento do **Regulamento do Mercado "Menino Deus"** e comprometo-me a cumprir todas as normas nele constantes.
2. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais pela Junta de Freguesia de Apúlia para fins exclusivos de gestão administrativa do mercado, atribuição de licenças e organização de cadastros, nos termos do **Artigo 35º** do Regulamento e do RGPD.

Local e Data: Apúlia, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente: _____

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DO MERCADO "MENINO DEUS"

Item	Descrição da Taxa	Valor
1.1	Taxa diária de Banca Ativa (por m ²)	1,20 €
1.2	Taxa diária de Banca Ativa (metro linear)	1,20 €
2.1	Taxa Anual de Cativo (por metro linear)	18,00 €
2.2	Taxa Anual de Cativo - Barraca	240,00 €

Notas:

* Os valores de cativo garantem a reserva anual do posto.

* O pagamento fora de prazo da taxa diária ou anual implica os agravamentos previstos no Artigo 12º.

